



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Constância dos Santos Cavalcante | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Constância dos Santos Cavalcante, em Icó, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autoriza o exercício de direção em favor de Ana Célia Correia Saldanha , até 31.12.2013. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU Nº 11749922-6 | PARECER Nº 1517/2012 | APROVADO EM: 25.05.2012 |

I – RELATÓRIO

Ana Célia Correia Saldanha, diretora da Escola de Ensino Fundamental Constância dos Santos Cavalcante, instituição sediada em Riacho do Padre II, s/n, CEP: 62.748-000, Icó, Censo 23140356, mediante o processo nº 11749922-6, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento do curso da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção, nos termos da Resolução nº 433/2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0375/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Constância dos Santos Cavalcante, em Icó, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para o exercício de direção em favor de Ana Célia Correia Saldanha, até 31.12.2013.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente do CEE, em exercício